



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2023

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, SANÇÕES PELA VENDA, OFERTA, FORNECIMENTO E ENTREGA DE BEBIDA ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA “XXVIII CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO” – 2023 - DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Cabe a cada empresário, ambulante e cidadão a obrigação de cuidado, proteção e vigilância para impedir a prática das infrações previstas na Lei nº 8.069/1990, zelando para que não se permita a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, durante a realização da “XXVIII Cavalgada” – 2023 - deste município.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica, o empresário, o ambulante e o estabelecimento comercial que infringir as normas, permitindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas e cumuladas:

I - multa; e

II - cassação do alvará.

Art. 3º A multa será fixada em, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município de Bom Jesus do Amparo - UFBJA para cada infração cometida:

I - 20 (vinte) UFBJA, em se tratando de fornecedor cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 50 (cinquenta) UFBJA, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e inferior ou igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

III - 100 (cem) UFBJA, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação da multa do caput deste artigo, o fornecedor que não apresentar documentação hábil que comprove sua receita bruta anual, referida receita será arbitrada como superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incidindo a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFBJA.

Art. 4º A fiscalização relativa ao objeto deste Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 26 de junho de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL